LEI MUNICIPAL Nº 348/2011
Data: 09 de agosto de 2011

CONCEDE BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art 1º Fica concedido o benefício de "Vale Alimentação" aos Servidores Públicos Municipais, no efetivo exercício de suas funções, fornecidos pela Administração Pública com valor impresso, de natureza indenizatória e não integrante de sua remuneração

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo é opcional, devendo o servidor declarar expressamente junto ao Departamento de RH, em formulário específico, sua vontade em recebê-lo.

§ 2º O benefício fornecido mensalmente ao servidor será limitado a 22 (vinte e dois) tickets de R$ 7,00 (sete reais) cada, ao mês.

§ 3º O valor do benefício previsto nesta lei será atualizado pelo mesmo índice de revisão geral anual da categoria

Art 2º Farão jus ao benefício que trata o art. 1º, todos os servidores em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º Não se beneficiarão do "Vale Alimentação" os servidores:

I – Afastados do cargo por motivo de suspensão;

II – Em gozo de licença com ou sem remuneração, para tratar de interesse particular ou quaisquer outros motivos;

III – Aposentados;

IV – Em gozo de férias regulamentares e/ou férias prêmio;

V – Que estiverem de atestado médico;

VI – Na situação de disponibilidade, com ou sem ônus para o Município;

VII – Faltas injustificadas.

§ 2º Caso ocorra qualquer das condições descritas nos incisos I ao VII do § 1º deste artigo, o servidor deverá devolver os tickets "Vale Alimentação" correspondentes aos dias não utilizados ao Departamento de RH imediatamente, sob pena de suspensão do benefício e responsabilidade criminal.

Art 3º Os vales serão trocados nos estabelecimentos do ramo alimentício credenciados, sendo de livre escolha a opção pelo estabelecimento.

Art 4º O ônus do presente benefício será custeado entre o Município de Itapoá e os servidores optantes, com o desconto em folha de pagamento do servidor o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor a título de reembolso da parcela de custeio do benefício.

Art 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 125/2007.

Art 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela rubrica orçamentária 33390 – Aplicações direitas, do órgão correspondente.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Itapoá (SC), 09 de agosto de 2011.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL